



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

## **LEI Nº. 900 /13**

(Autoria: Poder Executivo)

**Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UM CAMINHÃO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SOLIDOS E RECICLÁVEIS DE SAPOPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 01 (um) Caminhão, modelo Ford Cargo 815 E, ano 2010/2011, cor branca, Placa ATG-1285, Renavam 25.782563-0, Chassi 9BFVCE1NBBB65866 equipado com caçamba coletora, em perfeito estado, em favor da ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SOLIDOS E RECICLÁVEIS DE SAPOPEMA.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

**Art. 2º:** O Comodatário fica obrigado pelo zelo do caminhão, sendo que as despesas com combustível e manutenção do veículo serão de responsabilidade do Comodante.

**Art. 3º:** A destinação do veículo descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de coleta de lixo reciclado no Município de Sapopema, incluindo-se os bairros rurais.

**Art. 4º:** As coletas deverão ser feitas no mínimo duas vezes por semana no perímetro urbano e de forma quinzenal nos Bairros Rurais.

**Art. 5º:** O veículo objeto do comodato não poderá sair do Município de Sapopema sem autorização expressa do Poder Executivo.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

**Art. 6º:** O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sendo de responsabilidade do Comodatário informar ao Comodante quais serão os condutores do veículo;

**Art. 7º:** As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação ao veículo cedido em comodato será única e exclusiva do Comodatário.

**Art. 8º:** Após a utilização diária do veículo, o mesmo deverá ser guardado no pátio da Prefeitura Municipal de Sapopema, sendo retirado no dia subsequente para sua utilização.

**Art. 9º:** Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

**Art. 10º:** Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

**Art. 11º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 04 dezembro de 2013

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**